

DECRETO MUNICIPAL Nº 6652

“CONVALIDA OS ATOS REFERENTES À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS NO MUNICÍPIO, PRATICADOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 3.862/2012, ESTENDENDO SEUS EFEITOS À LEI MUNICIPAL 3.372/2007 E OS ATOS REFERENTES AOS GRAVAMES DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NO ART. 2º DA LEI Nº 3.570/2009, ESTENDENDO-OS À LEI MUNICIPAL 3.372/2007 E TRANSPORTANDO-OS PARA NOVA MATRÍCULA EM CASO DE UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS N. 40.269 E 40.826 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 110, inciso I, “m”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os imóveis matriculados sob os números 40.269 e 40.826, foram doados pelo Município de São Sebastião do Paraíso ao Estado de Minas Gerais, através da Escritura Pública de Doação, lavrada em 20 de janeiro de 2010, às folhas 64, do livro 1592N, do Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte/MG, conforme Lei Municipal nº 3.372/07, de 07 de março de 2007, gravada com cláusula de reversão, e Escritura Pública de Doação, lavrada em 13 de setembro de 2007, às folhas 34, do livro 1657N, do Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, conforme Lei Municipal nº 3.570/09, de 10 de agosto de 2009, gravada com cláusula de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade, assim respectivamente;

CONSIDERANDO que a convalidação dos atos administrativos é um instituto amplamente reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que referido instrumento é previsto no artigo 55, da Lei nº 9.784/1999, que trata do processo administrativo no âmbito federal, dispõe que "os atos administrativos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejudiquem terceiros".

CONSIDERANDO que a convalidação dos atos referentes as doações dos imóveis matriculados sob os números 40.269 e 40.826 ao Estado de Minas Gerais traz segurança jurídica e assegura a justiça, respeitando os direitos adquiridos, sem prejudicar o interesse público nem a terceiros;

CONSIDERANDO que os atos ora convalidados não são insuscetíveis de convalidação, como também não serviram de fundamento para atos administrativos posteriormente praticados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados, com fundamento no artigo 55 da Lei Federal nº 9.784/1.999, os atos referentes à prorrogação do prazo de conclusão das obras de construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Município, praticados sob a égide da Lei Municipal nº 3.862/2012, estendendo seus efeitos à Lei Municipal nº 3.372/2007.

Art. 2º. Ficam convalidados, com fundamento no artigo 55 da Lei Federal nº 9.784/1.999, os atos referentes aos gravames das cláusulas previstas no art. 2º, da Lei Municipal nº 3.570/2009, estendendo-os à Lei Municipal nº 3.372/2007 e transportando-os para nova Matrícula em caso de unificação das matrículas n. 40.269 e 40.826 do Cartório de Registro de Imóvel do município de São Sebastião do Paraíso-MG.

Art. 3º. A presente convalidação tem efeito *ex tunc*.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de fevereiro de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal